

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 3/05/2011

ITEM 154

Processo: TC-153/026/09

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Wilson de Novais.

Advogado(s): Álvaro Coletto.

Acompanha(m): TC-000153/126/09 e Expediente(s): TC-001169/001/09.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-1 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araçatuba - UR / 1 que, em relatório juntado às fls. 16/89 dos autos, apontou falhas, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 174/207 dos autos.⁽¹⁾

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Contratos, Pessoal, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,19%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb, 95,75%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, os 4,25% restantes foram investidos no primeiro trimestre do exercício seguinte, deste total, ainda, **60,02%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexos: 34,55%; Saúde: 18,03%; e Execução Orçamentária: superávit de 0,24%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À UR/01, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Quanto ao Expediente nº 1169/001/09, que acompanham os presentes autos, determino o seu arquivamento, uma vez a operação de crédito, objeto do expediente, não foi realizada no exercício que se examina, devendo, no entanto, a Unidade Regional de Araçatuba/UR-1, analisar tal operação

quando da fiscalização a ser efetivada no próximo exercício/2010.

É O MEU VOTO.
SÃO PAULO, 3 DE MAIO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Alp.